

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 02/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA AO PODER LEGISLATIVO

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENJANIN CONSTANT DO SUL/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 29.321.282/0001-00, com sede administrativa na Av. Ernesto Gaboardi nº 984, Centro, Benjamin Constant do Sul/RS, neste ato representado por seu Vereador Presidente Leomar Toniolli.

Contratada: GRISELI, CEOLIN & DALLAGNOL ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 768, Centro, Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 41.767.300/0001-88, neste ato representada por seu representante legal, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

Objeto:

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público, consistindo em: elaboração de pareceres e orientações técnicas nas mais diversas matérias de interesse do Poder Legislativo; no suporte de orientação técnica na aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal; de apoio e acompanhamento técnico na atuação do Controle Interno; na interpretação e aplicação do conjunto normativo aplicáveis à esfera municipal; orientação na gestão de pessoal e questões afins; assessoramento e acompanhamento nos procedimentos de licitações e contratos, dispensas e inexigibilidades de licitação, contratos, convênios, e congêneres; assessoramento na elaboração de projetos de lei, leis municipais, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas e em todo e qualquer ato/contrato administrativo; interpretação e aplicação dos comandos normativos federais e estaduais incidentes ao ente municipal; assessoramento e orientação nos processos de interesse do Município(Legislativo) junto aos Tribunais de Contas do Estado e da União; assessoria no processo legislativo e normativo, além de atuação em todos os assuntos pertinentes aos interesses e a defesa do Poder Legislativo Municipal.

Cláusula Primeira: O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de 0 de 07 janeiro de 2025, podendo ser prorrogado.

Cláusula Terceira: O preço justo e acertado que o Poder Legislativo pagará à contratada será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), mensais, pagos até o dia 10 do mês subsequente ao do vencimento, conforme inexigibilidade nº 01/2025.

Parágrafo Único: O preço indicado no caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente conforme variação do IPCA, acumulado.

Cláusula Quarta: O contratante poderá rescindir o presente contrato, sem que a contratada tenha direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade de ambas as partes, de acordo com o art. 1058 e seu parágrafo único do Código Civil;
- e) o Poder Legislativo poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
- f) a qualquer momento, rescindir o presente contrato, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Quinta: Constituem direito do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Parágrafo Primeiro: As despesas de locomoção até a sede da contratante serão de inteira responsabilidade da contratada. Viagens, cursos ou quaisquer outros deslocamentos a serviços ou interesse do contratante, que não sejam até a sede do mesmo, será devido ajuda de custo e/ou resarcimento de despesas aos prepostos da contratada nos termos da legislação municipal.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser prestados na sede do Poder Legislativo Municipal, na sede da contratada ou onde se fizer necessário.

Parágrafo Quarto: A contratada deverá prestar os serviços objeto deste contrato no atendimento de toda a demanda do Poder Legislativo que surgir na área.

Parágrafo Quinto: A contratada deverá, por seu(s) profissional(is), devidamente inscrito(s) na Ordem dos Advogados do Brasil, prestar os serviços, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, de acordo com o cronograma definido pelo Poder Legislativo, e bem com sempre que solicitado, sem qualquer custo adicional.

Cláusula Sexta: A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

Cláusula Sétima: As despesas do Poder Legislativo decorrente do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Cláusula Oitava: Regula-se também este contrato pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

Cláusula Nona: Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Benjamin Constant do Sul/RS, 07 de janeiro de 2025.

LEOMAR TONIOLLI
Vereador Presidente
CONTRATANTE

JOÃO CARLOS CEOLIN
Representante da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____